

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000004831

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 06/2017

CONTRATO N° -024 /2017

### VALOR DO CONTRATO R\$ 7.800,00

#### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

### a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, WASHINGTON BORTOLOSSI, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02.

#### b) Como CONTRATADA:

**ÁLVARO ANTONIO ESTEVES – ME**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º401, bairro Centro, no município de Pederneiras, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º02.065.523/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **PAULO EDUARDO ESTEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º43.666.652-2 e do CPF/MF n.º313.417.388-80.

### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação de geradores, para 14ª Festa do Caqui e Cia 2017, nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2017, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste Contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 06/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

A

al

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	R\$/unit.	R\$total
02	06	UN	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250 KVA (EVENTO DE	1.300,00	7.800,00
			01 DIA)		
			Geradores especiais, devidamente cercados com grades de		
			proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônico		
			de tensão e frequência, painel elétrico completo		
			(voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores		
			geral tripolar, com chave trifásica com fusível de proteção		
			de 800 amperes cada, nas tensões 110 e 220V, estabilizado,		
			aterrado e com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo		
			com metragem suficiente para a suas utilizações (mínimo		
			de 50 metros) e também todas as conexões necessárias para		100
			o perfeito funcionamento do equipamento.		

- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.07.00 Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 Secretaria de Cultura e Turismo/Turismo, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.110.0000 Geral, 23.695.0012.2.050 Promoção/Participação Eventos Culturais/Turísticos, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2229-000, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

mX mX



sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

# Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.1.1 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 5.1.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 5.2 Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.
- 5.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

# Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 6.1 A Contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 06/2017.
- 6.2 O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.3 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a



empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

## Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo máximo de 31 de dezembro de 2017.

### Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

## Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 9.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 9.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.1.3 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2017 e no presente Contrato:
- 9.1.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.2 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 9.2.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.2.2 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

go al

8

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
  - I Advertência:
  - II Multa, de acordo com os seguintes limites:
- a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;
- b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;
- c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;
- d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3%;
- e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3%;
- f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inadimplemento total.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Vix.

l

\W



- 10.2 As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.3 As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.
- 10.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.
- 11.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;
  - 11.2.3 judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

NX

al



e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

- 13.2 A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 06/2017 e deste Contrato.
- 13.4 Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.
- 13.5 A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 29 MAR 2017

Pela Contratante:

O.DE OLIVEIRA

WASHINGTON BORTOLOSSI

Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:

ÁLVARO ANTONIO ESTEVES - ME PAULO EDUARDO ESTEVES

Testemunhas:

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato n.º

/2017, oriundo do

Processo Administrativo n.º2016000004831, firmado em

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br